

Informações definidos pela ABAR; III – 3º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Básico de Informações definidos pela ABAR; IV – 4º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Padrão de Informações definidos pela ABAR; V – 5º Ciclo: a equipe de auditoria realizará, de forma completa, a Avaliação de Confiança e Exatidão, com a aplicação dos testes de controle e substantivos, a partir do Grupo Completo das Informações do SNIS. § 1º O grupo básico de indicadores do SNIS definidos pela ABAR é agrupado por dimensão, da seguinte forma: I – Universalização: a) Índice de atendimento urbano de água (IN023/SNIS); b) Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendimentos com água (IN024/SNIS); c) Índice de tratamento de esgoto (IN016/SNIS). II – Qualidade: Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084/SNIS). III – Eficiência: a) Índice de hidrometração (IN009/SNIS); b) Despesa de exploração por m³ faturado (IN026/SNIS); c) Índice de perdas na distribuição (IN049/SNIS); d) Índice de produtividade de pessoal total (IN102/SNIS). IV – Contexto: a) Densidade de economias de água por ligação (IN001/SNIS); b) Consumo médio de água por economia (IN053/SNIS). § 2º O grupo padrão de indicadores do SNIS definidos pela ABAR é agrupado por dimensão, da seguinte forma: I – Universalização: a) Índice de atendimento urbano de água (IN023/SNIS); b) Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendimentos com água (IN024/SNIS); c) Índice de tratamento de esgoto (IN016/SNIS). II – Qualidade: a) Incidência das análises de coliformes totais fora do padrão (IN084/SNIS); b) Extravassamento de esgotos por extensão de rede (IN082/SNIS). III – Eficiência: a) Despesa média anual por empregado (IN008/SNIS); b) Índice de hidrometração (IN009/SNIS); c) Índice de macromedição (IN011/SNIS); d) Despesa de exploração por m³ faturado (IN026/SNIS); e) Índice de perdas na distribuição (IN049/SNIS); f) Índice de despesas por consumo de energia elétrica nos sistemas de abastecimento de água e esgotos (IN060/SNIS); g) Índice de produtividade de pessoal total (IN102/SNIS). IV – Econômico-financeiro: Margem da despesa de exploração (IN030/SNIS). V – Contexto: a) Densidade de economias de água por ligação (IN001/SNIS); b) Extensão da rede de água por ligação (IN020/SNIS); c) Consumo médio de água por economia (IN053/SNIS). § 3º A partir de análise discricionária de conveniência e oportunidade, a equipe de auditoria da ARSETE poderá antecipar os ciclos subsequentes, bem como, adicionar outros indicadores do SNIS, não considerados nos grupos básico e padrão definidos pela ABAR. Art. 24. Os ciclos a que se refere o parágrafo anterior têm duração de 1 (um) ano, sendo os prazos previstos para a implantação: I – 1º Ciclo: 2021; II – 2º Ciclo: 2022; III – 3º Ciclo: 2023; IV – 4º Ciclo: 2024; V – 5º Ciclo: 2025. CAPÍTULO VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS. Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, submetidos à competência regulatória da ARSETE, ficam obrigados, nos termos desta resolução, bem como de outros dispositivos legais, contratuais e regulamentares, a: I – Fornecer tempestivamente à ARSETE, todas as informações solicitadas no âmbito das auditorias de certificação das informações do SNIS, comprometendo-se com sua veracidade e autenticidade; II – Garantir aos servidores da ARSETE, em exercício das atividades de auditoria e certificação das informações do SNIS, livre acesso a documentos, dados e informações, produzidas pelo próprio prestador de serviços ou por terceiros que estejam a seu serviço; III – Providenciar ambiente reservado e seguro para instalação da equipe da ARSETE, caso haja necessidade de realização de parte dos trabalhos nas unidades do prestador de serviços; IV – Não obstar, de qualquer forma, os trabalhos desenvolvidos pela ARSETE, no exercício das atividades de auditoria e certificação das informações do SNIS; V – Atender às determinações e às sugestões expedidas pela ARSETE no decorrer da execução e após a conclusão dos trabalhos de auditoria e certificação de que tratam esta Resolução. Art. 26. O descumprimento do disposto no art. 25 desta Resolução constitui infração sujeita à aplicação da penalidade de multa do penúltimo grupo mais gravoso, nos termos de Resolução específica da ARSETE. CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 27. As disposições normativas de que tratam esta resolução, referentemente à auditoria e certificação das informações fornecidas pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao SNIS, aplicar-se-ão, nos mesmos termos, a qualquer outro sistema de informações sobre saneamento que vier a sucedê-lo. Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 15 de junho de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA. Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO. Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA. Diretor Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 51/2021-ARSETE, DE 15 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre a DECISÃO REGULATÓRIA DE DENEGAR A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e CONSIDERANDO os artigos 3º, 23, IV, 29, I e V, 30, e, 31, V, da Lei Federal nº 8.987/95, que tratam das concessões públicas, especialmente sobre a obrigatoriedade da fiscalização pelo Poder Concedente à prestação dos serviços, tendo livre acesso aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, bem como estabelece previsão de Reajuste das Tarifas, conforme cláusulas regulamentares e contratuais; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente: a) cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o

equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; e, b) cláusula 44, parágrafo único, que define que a parcela das TARIFAS relativa aos custos não administráveis (energia elétrica e produtos químicos) sofrerá reajuste anual conforme variação integral do preço dos recursos, assim como as parcelas restantes das tarifas reajustadas, anualmente, pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que melhor reflita a variação dos preços individuais; CONSIDERANDO a Resolução nº 36-ARSETE, de 26 de junho de 2019, que sustou a homologação do reajuste das tarifas e dos outros preços públicos, ano 2019, referentemente aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, por motivo de não ter sido regularmente apresentada, por parte da Concessionária, documentação comprovatória de receitas e despesas realizadas pela AGESPISA no período de apuração do reajuste; CONSIDERANDO a Resolução nº 40-ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE; CONSIDERANDO as apurações acerca da qualidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural de Teresina, especificamente quanto ao cumprimento de metas contratuais e atendimento de cláusulas contratuais e regulatórias, em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000091/2021-80, instruído com o Parecer Técnico nº 001/2021-DT/ARSETE, de 24/02/2021, e o Parecer nº 003/2021/AJUR/ARSETE, de 26/04/2021; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000060/2021-44, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019, 2020 e 2021 dos serviços públicos de água e de esgoto prestados na zona rural de Teresina; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2021 - DAF/ARSETE, de 24/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integradas da AGESPISA, definiu os percentuais para possível homologação dos reajustes das tarifas e de outros preços públicos, considerando exclusivamente aspectos econômico-financeiros, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE, de 26/05/2021, consignada na Ata Nº 2299264 - DP-ARSETE/DT-ARSETE (Processo Administrativo nº 00055.000400/2021-79), no sentido de “sustação da matéria pelo prazo de 20 (vinte) dias para melhor discussão”, bem como, a Resolução nº 47/2021-ARSETE, de 27/05/2021, que “dispõe sobre sustação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, da decisão regulatória acerca da homologação do reajuste das tarifas e outros preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências”; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria. RESOLVE: Art. 1º DENEGAR a homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, bem como do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA. Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Resolução, permanecem vigentes, até disposição regulatória em contrário, os preços definidos na estrutura tarifária anexa à Resolução nº 032/2018-ARSETE, bem como, os preços definidos na tabela de outros preços públicos anexa à Resolução nº 033/2018-ARSETE. Art. 2º A decisão regulatória a que se refere o art. 1º desta Resolução tem fundamento nas apurações em âmbito do Processo Administrativo nº 00055.000091/2021-80, e demais processos relacionados, acerca da ineficiência da Concessionária na consecução de metas contratuais e do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), na zona rural de Teresina, bem como, reiterados descumprimentos de cláusulas contratuais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, 15 de junho de 2021. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA, Diretor Presidente. DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO, Diretor Técnico. LUIZ PEREIRA DA COSTA, Diretor Administrativo-Financeiro.

ANEXO I. ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE ATÉ DISPOSIÇÃO REGULATÓRIA EM CONTRÁRIO. ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 32/2018 – ARSETE. I - LIGAÇÕES MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$)	Esgoto (%)
Residencial Social	Até 10	12,40	50%
	11 a 15	12,40 + 1,89/m³ excedente a 10m³	50%
	16 a 20	23,55 + 2,23/m³ excedente a 15m³	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%

Residencial não Social	Até 10	28,27	50%
	11 a 25	28,27 + 5,27/m³ excedente a 10 m³	50%
	Acima de 25	107,27 + 9,10/m³ excedente a 25 m³	50%
Pública/ Comercial/ Industrial	Até 10	58,01	80%
	11 a 25	58,01 + 8,66/m³ excedente a 10 m³	80%
	Acima de 25	187,90 + 10,27/m³ excedente a 25 m³	80%
Pequeno Comércio	Até 10	28,27	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2021	Esgoto (%)
Residencial Social	12	16,18	50%
Residencial não Social	12	38,81	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	75,33	80%

ANEXO II. TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS VIGENTES ATÉ DISPOSIÇÃO REGULATÓRIA EM CONTRÁRIO. ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 33/2018 – ARSETE.

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	133,38	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	183,41	7 dias
4	Análise físico-química de água	125,04	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	243,15	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	50,02	7 dias
7	Análise de projetos	368,18	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	50,02	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,66	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	16,68	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,50	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,50	2 horas
13	Geonofamento intradomiciliar	83,36	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	118,10	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	118,10 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavalete)	25,01	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	145,88	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	52,10	4 horas
23	Religação por supressão parcial	34,10	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	118,10	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	97,23	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	104,21	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	118,10	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	236,18	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	250,09	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	389,01	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	500,16	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	8,34	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	26,07	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	37,51	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	41,69	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	99,91	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	25,01	5 dias

39	Verificação da pressão na rede	25,01	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	25,01 com uma economia + 8,34 por economia adicional	5 dias

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 15/06/2021. Aos quinze dias de junho de 2021, às 09h30min, realizou-se por meio da plataforma virtual MICROSOFT TEAMS, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio dos MEMORANDO-CIRCULAR Nº 003/2021 - DP-ARSETE (PA 00055.000444/2021-55), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Márcio Allan Cavalcante Moreira –, o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Dirceu Mendes Arcoverde Filho –, e o DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da ARSETE – Luiz Pereira da Costa. Também estiveram presentes, mediante prévia convocação para fins de assessoramento, os ANALISTA DE REGULACÃO DA ARSETE: Rafael Ferreira Chaves (SECRETÁRIO DA REUNIÃO), Carlos Eduardo de França Figueiredo, Pricila Rachel Avelino Cardoso e Pâmella Bárbara Lustosa. Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou as pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas às matérias em pauta haviam sido previamente encaminhadas a todos os diretores, e que todos os temas haviam sido apresentados ao Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE) em reuniões ocorridas nas datas de 23/04/2021 e 24/05/2021, sem qualquer objeção dos membros desse conselho. 1. Sustação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 - SUPARC/SEAPREV/PI; 2. Regulamentação da metodologia de auditoria “ACERTAR” em âmbito dos prestadores de serviços submetidos à competência regulatória da ARSETE; 3. Reajuste tarifário anual do Contrato de Programa nº 03/2012. Sendo todas as pautas de relatoria do Diretor Administrativo-Financeiro (DAF/ARSETE), este apresentou, seguindo a ordem acima descrita, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a sustação, por tempo determinado, da 2ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO Nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (SUBCONCESSÃO), e dá outras providências”. Sobre a primeira pauta, o Analista de Regulação – Rafael Chaves – explicou que devido ao longo período de bloqueios decorrentes do Decreto Municipal nº 19.658/2020, vários processos relativos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços se acumularam na ARSETE, sendo razoável o fracionamento dos mesmos, a fim de proteger os usuários frente a possíveis impactos financeiros. Com relação à matéria proposta o DAF/ARSETE votou pela aprovação integral do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE, sendo acompanhado pelo Diretor Presidente (DP/ARSETE) e pelo Diretor Técnico (DT/ARSETE). Oportunamente, o DT/ARSETE explicou que a sustação implicará nas necessárias correções futuras frente aos percentuais pleiteados pela Subconcessionária, mas que entende a necessidade de escalonamento dos impactos financeiros aos usuários. Dessa forma, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2021-ARSETE foi aprovada por unanimidade. Quanto à segunda pauta da Reunião Colegiada (metodologia ACERTAR), o DAF/ARSETE apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE”. Acerca desse tema, a Analista de Regulação – Pâmella Bárbara – informou que a aprovação do projeto de resolução proposto é essencial para que a ARSETE possa iniciar a implementação da metodologia ACERTAR de auditoria e certificação em âmbito dos prestadores submetidos à sua competência regulatória. Oportunamente, informou ainda que a ARSETE foi selecionada em processo de chamamento público para obtenção de suporte técnico no que tange à implementação da metodologia ACERTAR. Acerca dessa matéria, o DAF/ARSETE votou pela aprovação integral do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE, acompanhado pelo DP/ARSETE e pelo DT/ARSETE. O DT/ARSETE questionou se os Prestadores de Serviços haviam sido chamados a se manifestar acerca do projeto de resolução proposto. Por oportuno, a Analista de Regulação – Pâmella Bárbara – informou que encaminhou o projeto de resolução a ambos os Prestadores de Serviços (ÁGUAS DE TERESINA e AGESPISA), tendo a ÁGUAS DE TERESINA apresentado propostas de alterações, as quais considerou, com suporte da assessoria jurídica da ARSETE, não serem integralmente pertinentes. Dessa forma, o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2021-ARSETE foi aprovada por unanimidade. Por fim, no que se refere à última pauta da Reunião Colegiada (reajuste tarifário anual da Concessionária AGESPISA), o DAF/ARSETE apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2021-ARSETE, com a ementa: “Dispõe sobre a DECISÃO REGULATÓRIA DE DENEGAR A HOMOLOGAÇÃO DO REAJUSTE DAS TARIFAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ANOS 2019, 2020 e 2021, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências”. Em relação ao assunto, a Analista de Regulação – Pricila Rachel – explicou que o reajuste tarifário é instrumento essencial ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados, expondo que, conforme dispõe o Contrato de Programa nº 03/2012 e a jurisprudência dominante, eventuais descumprimentos contratuais devem ser apurados em processo administrativo específico, não sendo o reajuste tarifário instrumento para penalização das Concessionárias pela má prestação dos serviços, mas sim, mera correção monetária frente à inflação. Acerca do reajuste tarifário da Concessionária AGESPISA, o DAF/ARSETE ponderou que apesar de compreender o entendimento jurídico exposto previamente, o contrato estabelece metas que devem ser cumpridas pela empresa prestadora dos serviços e que a ARSETE tem cobrado e multado a AGESPISA, todavia, tais procedimentos não têm surtido